



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 187/98

Nova Maringá, 22 de Dezembro de 1998.

Autoriza o Executivo proceder ao lançamento do IPTU e outros tributos municipais, e da outras providências.

MARCELO ARAÚJO ALONSO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao lançamento e arrecadação de impostos e taxas previstas no código tributário do Município.

Art. 2º - Estarão sujeito ao lançamento do tributo, salvo os de competência estadual ou federal, todos os imóveis situados no Município, observando-se que os imóveis situados no perímetro urbano deverão conter o requisito mínimo da existência de melhoramentos mantidos pelo Poder Público e definidos no art. 32, § 1º, da Lei complementar nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966.

Art. 3º - Lançado o tributo, fica vedada qualquer redução de seu valor, permitido, porém, o parcelamento através carnes, em até três parcelas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de Dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 22/12/98
Secretário Geral

MARCELO ARAÚJO ALONSO
Prefeito Municipal